



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 839/2021

Contrato Administrativo para
“Aquisição de material de consumo”,
Que entre si celebram o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PARAGOMINAS e a empresa J M
POZZER EIRELI, consoante as
cláusulas e condições seguintes:

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, S/N, Centro, Paragominas-PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARINALDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 257.099.762-53 e Carteira de Identidade nº 1403459 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, denominado por este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J M POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Inscrição Municipal nº 40483, estabelecida sito a Avenida Raimundo Pedro da Silva, nº 809 – Bairro Promissão/Loteamento Jardim América, Paragominas/PA, CEP: 68.626-700, neste ato devidamente representado por sua sócia, a **Sra. JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7585654 e do CPF/MF nº 868.957.559-53 residente e domiciliada na Avenida Afonso Leão, nº 106, Promissão, Paragominas/PA, CEP: 68.628-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00026, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00026, Processo Administrativo nº 78/2021 de 07 de março de 2021, devidamente homologado em 28 de junho de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.2 Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, as aquisições, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Aquisição de colchão hospitalar, objetivando atender ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 69.860,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373933	COLCHÃO HOSPITALAR 1.80 X 80 D33 - Marca.: MHP	UNIDADE	140,00	499,000	69.860,00
	Revestido em napa.				
VALOR GLOBAL R\$					69.860,00

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO E ENTREGA:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.10 ENTREGA:

6.10.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita ou outras assinaturas descritas no item precedente.

6.10.2 Fornecer os materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compras.

6.10.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 28 de junho de 2021 à 25 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1 ORÇAMENTO: 2021.

Unidade Orçamentária: 0802 – Fundo Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: **0802.103021001.2.065 Operacionalização do programa de Prevenção e Enfretamento do COVID19**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4 – COVID

Unidade Orçamentária: 0805 – Manut. do Hospital Municipal - HMP:

Projeto/Atividade: **0805.103021001.2.088 Manut. do Hospital Municipal – Hmp**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: FMS

Unidade Orçamentária: 0804 – Coordenação de Urgência e Emergência:

Projeto/Atividade: **0804.103021001.2.086 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: C/C 54.300-4

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados mediante Portaria;

9.4 Rejeitar os produtos que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas conforme o item 8.1.

9.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

10.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

10.5 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.6 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

10.7 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

10.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora LOMAR LOUREIRO GARUZZI, matrícula nº 962037 nomeada através da Portaria nº 012/2021, datada de 03 de fevereiro de 2021 e Publicado em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de junho de 2021.

MARINALDO MARTINS FERREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11

CONTRATANTE

J M POZZER
Assinado de forma digital por J M POZZER
EIRELI:17041496000144
Dados: 2021.07.05 10:19:17 -03'00'

JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
Assinado de forma digital por JANDIRA MARCHIORETTO POZZER:8649575595
Dados: 2021.07.05 10:18:50 -03'00'

JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
J M POZZER EIRELI
CNPJ/MF nº 17.041.496/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Dione Jane Barata Borges
CPF nº: 045.913.132-44

1) 
Nome: Simone Tedde
CPF nº: 927.910.185-49